

Modelo I

Ministério da Guerra

2.^a Direcção Geral — 4.^a Repartição
Serviços de remonta

Recenseamento de solpedes mobilizáveis

Mapa dos solpedes mobilizáveis pertencentes à ...^a região militar

Concelhos	Classificação por classes									Observações
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Repartição,

F. ...

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 30:585

Considerando que pelo artigo 1.º do decreto n.º 17:969, de 17 de Fevereiro de 1930, a autorização para a constituição de sociedades anónimas coloniais e estrangeiras que se destinam a exercer a sua actividade nas colónias e a aprovação dos seus estatutos é da exclusiva competência do Poder Central;

Atendendo a que posteriormente foi estabelecido que carecem de autorização do Ministro das Colónias, e sem ela não produzem quaisquer efeitos, a cessão e a divisão de cotas, a cessão da parte social e a transmissão de acções ou de obrigações nominais, quando operadas a favor de estrangeiros, se a sociedade ou empresa comercial possuir bens imóveis situados no ultramar e sujeitos ao regime de concessões de terrenos;

Atendendo à consequente e urgente necessidade de se aplicar a doutrina do decreto n.º 17:969 às sociedades anónimas que venham a possuir cotas ou partes sociais em sociedades portuguesas;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável às sociedades anónimas que adquiram cotas ou partes sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e que exerçam a sua actividade nas colónias o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:969, de 17 de Fevereiro de 1930.

Art. 2.º O presente decreto revoga e substitue para todos os efeitos o decreto n.º 30:396, de 23 de Abril de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:596

Tendo-se realizado na colónia de Cabo Verde concurso para o provimento dos lugares de professores do ensino primário e havendo os seus termos corrido também no Ministério das Colónias, a pedido do governo daquela colónia;

É verificando-se que este graduou os candidatos da colónia e preencheu as vagas existentes sem aguardar a chegada à colónia dos documentos entregues neste Ministério, dentro do prazo legal, por outro concorrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 9.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular a portaria de 19 de Dezembro de 1939, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1940, que nomeou para os lugares de professores primários oficiais provisórios de 2.^a classe quatro concorrentes ao concurso aberto para estes lugares, e determina que se proceda a nova graduação dos candidatos, incluindo o que entregou, dentro do prazo legal, os documentos neste Ministério.

Ministério das Colónias, 12 de Julho de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição2.^a Secção

Portaria n.º 9:597

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Timor, destinada a despesa de valores selados a pagar na metrópole, seja reforçada com 10.000\$, a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 12 de Julho de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 30:586

Convindo assegurar aos organismos de coordenação económica e aos organismos corporativos a forma de tornar efectiva a doutrina expressa na base x da lei